

FATO RELEVANTE**ONDA DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**
CNPJ/MF nº 52.966.340/0001-75

Ref.: Renúncia do Gestor e Consultor Especializado.

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("**CNPJ**") sob o nº 62.285.390/0001-40, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, na qualidade de instituição administradora ("**Administradora**") do **ONDA DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 52.966.340/0001-75 ("**Fundo**"), em cumprimento Regulamento do Fundo e do artigo 64, §3º, inciso V, da Resolução CVM nº 175/22 ("**RCVM nº 175**"), vem informar o Fato Relevante aos cotistas do Fundo ("**Cotistas**") e ao mercado em geral a seguir:

No dia 20 de agosto de 2024 a Administradora recebeu a notificação da **CPV CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.974.410/0001-34, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários nos termos do Ato Declaratório CVM nº 20.303, de 07 de novembro de 2022 ("**Gestora**"), na qualidade de Gestora do Fundo, formalizando a sua renúncia das funções de gestão da carteira do Fundo ("**Notificação de Renúncia da Gestora**").

No dia 21 de agosto de 2024 a Administradora recebeu a notificação da **ITAIM S.A CONSULTORIA E INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.349.682/0001-90, sociedade limitada com sede no estado de São Paulo, cidade de São Paulo, Rua Pedroso Alvarenga, nº 1.208, 10º andar, CEP 04531-004 ("**Consultor Especializado**"), na qualidade de Consultor Especializado do Fundo, formalizando a renúncia de suas funções ("**Notificação de Renúncia do Consultor**").

Em razão do recebimento da Notificação de Renúncia da Gestora e da Notificação de Renúncia do Consultor, nos termos do item 7.2. do Regulamento do Fundo ("**Regulamento**") e do artigo 108 da Instrução CVM nº 175/22, a Administradora informa que convocou a Assembleia Geral Extraordinária



específica, para deliberar sobre a eleição de novo prestador de serviço de gestão.

Importante ressaltar que, nos termos artigo 108, §2º, inciso II da ICVM nº 175, a mesma permanecerá no exercício de suas funções no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias úteis, contados a partir da renúncia do Fundo, ou até que seja contratado novo prestador, o que ocorrer antes, sob pena de liquidação antecipada do Fundo.

A Administradora permanecerá exercendo seu dever de diligência fiduciária, estando à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

São Paulo, 21 de agosto de 2024.

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.